DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1785/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4664/2010
PROTOCOLO	: 984985
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
ORDENADOR DE DESPESAS	: AILTON STROPA GARCIA
CARGO DO ORDENADOR	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2010
RELATORA CONSELHEIRA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO. TERMOS ADITIVOS. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do Contrato Administrativo 007/2010, pela modalidade Pregão Presencial nº 001/2010/AGEPEN, firmado entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de MS e Maria Natália de Souza Alves, objetivando a contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentação para preses dos estabelecimentos penais de São Gabriel do Oeste, com valor contratual no montante de R$ 287.985,00 (duzentos e oitenta e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais).

O procedimento licitatório corresponde ao Pregão Presencial nº 001/2010/AGEPEN e a formalização do Contrato Administrativo nº 007/2010, foram julgados pela legalidade e regularidade, conforme Decisão Singular nº 5799/2011 (fls. 336-337).

Diante disso, analisamos, neste ato, a formalização do 5º ao 7º Termos Aditivos (3ª Fase).

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica que, em sede de Análise ANA - 6ICE - 19469/2015 (fls. 642-645), assim concluiu:

...

- Pela regularidade e legalidade do 5° ao 7° Termos Aditivos, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato n° 007/2010 (3ª fase), do citado Regimento, (Item 3.1);

...

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-12646/2014 (fls. 646-647), opinando no seguinte sentido:

...

- Pela legalidade e regularidade da formalização do 5º ao 7º termos aditivos nos termos do art. 120, §4, do Regimento Interno aprovado pela citada Resolução Normativa, uma vez que a publicação está de acordo com o parágrafo único da lei federal nº 8666/93.

...

III – DO VOTO

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente ao Contrato Administrativo 007/2010, pela modalidade Pregão Presencial nº 001/2010/AGEPEN, firmado entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de MS e Maria Natália de Souza Alves, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 5º ao 7º Termos Aditivos.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os Termos Aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A despeito do Termo Aditivo formalizado, o mesmo seguiu o seguinte rito:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	15.04.2011	18.05.2011	25.05.2011	+ 12 meses	**15.04.2012**	299
3° T. Aditivo	15.04.2012	15.05.2012	25.05.2012	+ 12meses	**15.04.2013**	353
4° T. Aditivo	15.04.2013	19.04.2013	24.04.2013	+ 12 meses	**15.04.2014**	452
5° T. Aditivo	09.07.2014	14.07.2014	31.07.2014	**(REAJUSTE)**	**16.04.2014**	546
6° T. Aditivo	16.04.2014	26.05.2014	16.06.2014	+ 12 meses	**16.04.2015**	527
7° T. Aditivo	16.04.2015	18.05.2015	25.05.2015	+06 meses	**16.10.2015**	713

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	15.04.2011	18.05.2011	25.05.2011	**287.985,00**	**575.970,00**	299
2° T. Aditivo	01.07.2011	19.08.2011	02.09.2011	**CLAUSULA**	**575.970,00**	340
3° T. Aditivo	15.04.2012	15.05.2012	25.05.2012	**287.985,00**	**863.955,00**	353
4° T. Aditivo	15.04.2013	19.04.2013	24.04.2013	**287.985,00**	**1.151.940,00**	452
5° T. Aditivo	09.07.2014	14.07.2014	31.07.2014	**20.998,88**	**1.172.938,88**	546
6° T. Aditivo	16.04.2014	26.05.2014	16.06.2014	**359.981,25**	**1.532.920,13**	527
7° T. Aditivo	16.04.2015	18.05.2015	25.05.2015	**179.990,62**	**1.712.910,75**	713

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a formalização dos Termos Aditivos celebrada pela Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de MS, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 25ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no

dia 8 de dezembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1- Declarar a regularidade e legalidade da formalização do 5º ao 7º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo 007/2010, firmado entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de MS e Maria Natália de Souza Alves, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, alínea a, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e tomaram parte no julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 11 de dezembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm